

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2015, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Altera a nomenclatura de cargos, aumenta o número de vagas e consolida a Estrutura Administrativa dos Cargos Efetivos do Município de Piracuruca-PI.

O Prefeito de Piracuruca, Estado do Piauí, Raimundo Alves Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A estrutura administrativa dos cargos efetivos do Município de Piracuruca-PI é a prevista no quadro discriminativo do Anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo 1º. Sempre que for da necessidade e conveniência do Poder Público, poderá a Administração contratar servidores para o exercício de especialidades típicas às funções descritas no Anexo I desta lei, bem como fixar carga horária inferior à pré-determinada, desde que respeitando à proporcionalidade de vencimentos e com obrigatória previsão em Edital.

Parágrafo 2º. Ficam automaticamente extintos, todos os cargos anteriormente existentes e não previstos no quadro do Anexo I desta lei, exceto a nomenclatura dos cargos para contratação de temporários, nos termos da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.739/2014.

**Art. 2º.** Fica alterada a nomenclatura do cargo de Atendente de Enfermagem para Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo único: Os servidores efetivos ocupantes do cargo de atendente de enfermagem, criado pela Lei Nº 1.426/97, passam a integrar o cargo de auxiliares de enfermagem.

**Art. 3º.** Fica alterada a nomenclatura dos cargos de Dentista PSB, Cirurgião Dentista, Dentista endodontia, Dentista cirurgia bucomaxilofacial, Dentista periodontia, Dentista protesista, Dentista odontopediatra e odontólogo para o cargo de Dentista.

Parágrafo único. Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Dentista PSB, Cirurgião Dentista, Dentista endodontia, Dentista cirurgia bucomaxilofacial, Dentista periodontia, Dentista protesista, Dentista odontopediatra e Odontólogo passam a compor o quadro de servidores efetivos do cargo de Dentista.

**Art. 4º.** Fica alterada a nomenclatura dos cargos de Médico-urologista, Médico dermatologista, Médico neurologista, Médico ortopedista, Médico ginecologista, Médico endocrinologista, Médico radiologista, Médico gastroenterologista, Médico cardiologista, Médico pediatra e Médico anestesista para o cargo de médico.

Parágrafo único. Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Médico-urologista, Médico dermatologista, Médico neurologista, Médico ortopedista, Médico ginecologista, Médico endocrinologista, Médico radiologista, Médico gastroenterologista, Médico cardiologista, Médico pediatra e Médico anestesista, passam a integrar o cargo de Médico.

**Art. 5º.** Os servidores que atualmente ocupam os cargos de Zelador e Auxiliar de Serviço, este último criado pela Lei Nº 1.426/97, passam a integrar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 6º.** Fica alterada a nomenclatura do cargo motorista (CATEGORIA D) para o cargo motorista.

Parágrafo único. Os servidores que atualmente ocupam o cargo de Motorista (Categoria D) passam a integrar o cargo de motorista.

**Art. 7º.** Fica alterada a nomenclatura do cargo de Agente de Saúde para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único. Os servidores que atualmente ocupam o cargo de Agente de Saúde passam a compor o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 8º.** Fica alterada a nomenclatura do cargo de Professor Normalista, "A", Professor Creche e Ensino Infantil, Professor de Ensino Fundamental I para o cargo de Professor.

Parágrafo único. Os servidores que atualmente ocupam os cargos de Professor Normalista, "A", Professor Creche e Ensino Infantil, Professor de Ensino Fundamental I passam a compor o cargo de Professor.

**Art. 9º.** As alterações na denominação dos cargos previstas nos art. 2 a 8 desta lei, não implica em interrupção de direitos e vantagens e não configura descontinuidade de vínculo empregatício.

**Art. 10.** Fica autorizado ao Poder Executivo regulamentar as atribuições funcionais dos cargos fixados nesta lei de acordo com a natureza e respectiva descrição no cadastro brasileiro de ocupações.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo conforme a devida previsão

na Lei Orçamentária anual, ficando o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares e adicionais, quando for o caso.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 04(quatro) dias do mês de fevereiro de 2015.

Raimundo Alves Filho  
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

**Nota: Esta Lei Complementar recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 017/2014. Foi publicada nos lugares de costumes aos 04(quatro) dias do mês de fevereiro de 2015.**

Manoel Francisco da Silva  
Secretario Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

ITEM	NOMENCLATURA DO CARGO	QUANT. VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO INICIAL
01	Agente Administrativo	30	40h	R\$ 788,00
02	Agente de Disciplina	15	40h	R\$ 788,00
03	Agente de Endemias	20	40h	R\$ 788,00
04	Agente Comunitário de Saúde	90	40h	R\$ 788,00
05	Agente de Trânsito	10	40h	R\$ 788,00
06	Assistente Social	10	30h	R\$ 1.060,00
07	Auxiliar de Consultório Dentário	16	40h	R\$ 788,00
08	Auxiliar Administrativo	73	40h	R\$ 788,00
09	Auxiliar de Enfermagem	60	40h	R\$ 788,00
10	Auxiliar de Serviços Gerais	150	40h	R\$ 788,00
11	Auxiliar Gráfico	03	40h	R\$ 788,00
12	Biomédico	02	40h	R\$ 1.060,00
13	Bioquímico	03	40h	R\$ 1.060,00
14	Contador	07	40h	R\$ 1.060,00
15	Dentista	25	40h	R\$ 1.060,00
16	Digitador	10	40h	R\$ 788,00
17	Educador Físico	10	40h	R\$ 1.060,00
18	Enfermeiro	20	40h	R\$ 1.060,00
19	Engenheiro Agrônomo	03	40h	R\$ 1.060,00
20	Engenheiro Civil	03	40h	R\$ 1.060,00
21	Fiscal de Tributos	02	40h	R\$ 1.060,00
22	Fisioterapeuta	07	30h	R\$ 1.060,00

23	Fonoaudiólogo	05	40h	R\$ 1.060,00
24	Impressor Gráfico	02	40h	R\$ 788,00
25	Médico	25	40h	R\$ 1.060,00
26	Médico urgentista	10	24h	R\$ 1.060,00
27	Médico Veterinário	05	40h	R\$ 1.060,00
28	Motorista	25	40h	R\$ 788,00
29	Nutricionista	03	40h	R\$ 1.060,00
30	Operador de Máquinas	03	40h	R\$ 788,00
31	Professor	250	20h	R\$ 1.917,78
32	Psicólogo	08	40h	R\$ 1.060,00
33	Psicopedagogo	02	40h	R\$ 800,00
34	Recepcionista	10	40h	R\$ 788,00
35	Secretário	20	40h	R\$ 788,00
36	Técnico em Enfermagem	10	40h	R\$ 788,00
37	Técnico em Radiologia	05	24h	R\$ 788,00
38	Terapeuta Ocupacional	02	40h	R\$ 1.060,00
39	Vigia	60	40h	R\$ 788,00